



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS E INFECTOLOGISTAS, PARA ATENDER OS PACIENTES NA UNIDADE DE CONTROLE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA. Nº 001/2020

Dispõe sobre Seleção e Credenciamento para contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de médicos plantonistas e infectologistas, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA, com base na tabela de preços praticada no mercado, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA.

O Processo Administrativo tem por objeto a **Seleção e Credenciamento para contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de médicos plantonistas e infectologistas, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA, com base na tabela de preços praticada no mercado, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA**, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I em apenso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas no Inciso XIV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município e com suporte nos Arts. 62 e 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia), em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), **CONVOCA EMPRESA**, para credencia-se, para prestar serviços diversos na área de Saúde, conforme disposições contidas neste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Processo de **Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento, para a contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de médicos plantonistas e infectologistas, para atender os pacientes na Unidade de Controle do coronavírus (COVID-19) da rede Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA.**, reger-se-á pelas normas gerais de direito, estabelecidas nos Arts. 62 e 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia), em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), regras normativas expedidas pelo Sistema único de Luís Eduardo Magalhães– SUS (órgãos do Ministério da Saúde) e pela Secretaria Municipal da Saúde.

O Credenciamento Público será organizado e executado Secretaria Municipal da Saúde, secundada pela Comissão Especial de Chamamento Público designado pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas deste Edital de Chamamento Público.

No Chamamento Público serão exigidos habilitação compatível dos profissionais de Saúde nas diversas categorias profissionais, assim especificadas.

II. DO OBJETO

O Processo Administrativo tem por objeto **Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento, para a contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de médicos plantonistas e infectologistas, para atender os pacientes na Unidade de Controle do coronavírus (COVID-19) da rede Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA** conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I em apenso.

III. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães – Bahia, Rua José Ramos de Anchieta, Bairro Jardim Primavera, nº 187, CEP 47.850-0000, no horário de segunda a sexta feira das 08h00min às 14h00min, ou através de solicitação via e-mail: cpl.licitacao@pmlm.ba.gov.br, bem como no site do município: Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3628-9051.

IV. DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será até de 30 de março de 2020 contados da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - Bahia, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93.

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

5.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados CADASTRADOS, ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento, e que manifestem interesse até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação, observada a necessária qualificação;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso III do Artigo 87 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

5.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

5.5. Que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002, aplicadas pelo Município de Novo Progresso / PA;

5.6. Que estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

5.7. Que não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

5.8. Que estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93; em especial:

a) - que seja ou que tenha em seu quadro societário, servidor público em pleno exercício de suas funções na Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA;

5.9. Que não cumpram os requisitos de habilitação.

5.10. A simples participação neste certame implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do presente Edital, inclusive as condições traçadas para as futuras contratações. Qualquer ressalva levantada pela interessada através de seus representantes levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso

VI – DA IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do art. 41, da Lei n.º 8.666/93. Para impugnar deverá protocolar na Prefeitura Municipal.

VII – FINALIDADE

7.1. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional, suprir de forma imediata as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, restringindo-se aos relacionadas no objeto deste Edital, devido à Pandemia do COVID 19.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar a prestação de serviço que será individual, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em eventuais situações, que poderão ser justificadas por mais diversos fatores, tais como atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de urgência e emergência, sendo para tanto gerado relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.

7.3. A Prestação de Serviço deverão ser prestados prioritariamente de acordo com a demanda necessária da CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer dilação desse prazo, de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital, sob pena de confrontar com a própria pretensão e o cumprimento do fim social do procedimento adotado.

7.4. Os serviços ofertados pelas interessadas em CREDENCIAR-SE deverão atender às necessidades desta Prefeitura Municipal aos usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, observado o que segue:

7.5. Dos Serviços - As empresas interessadas nos serviços deverão:

7.5.1. Disponibilizar profissional regularmente habilitado aos serviços que pretende desempenhar; e

7.5.2. Promover o atendimento aos usuários nas sedes dos órgãos públicos municipal, pertencentes a UCC.

VIII – DA JUSTIFICATIVA

8.1. Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pelo surgimento de alta demanda no município, visando atender à população acometida da doença;

8.2. Para contemplar a população com profissionais especializado na área de infectologia e plantonistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

8.3. A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foi obtida através da análise dos valores praticados no mercado.

8.4. O Credenciamento como veículo para a contratação administrativa A Constituição Federal (CF), em seu artigo 37, XXI, traz a exigência do processo licitatório para realização de contratos administrativos. Nem poderia ser diferente; havendo número significativo de interessados em fornecer produtos e serviços para a Administração Pública, a escolha aleatória de alguns, em detrimento dos demais, seria medida afrontosa a um sem-número de princípios constitucionais e do direito administrativo, tais como: o princípio republicano, o princípio da imparcialidade, o princípio da moralidade, o princípio da isonomia. No mais disso, o dever de busca pela eficiência e pela economicidade impõe que a Administração, quando se vir perante o dever de contratar, escolha o produto ou o serviço mais adequado para atender à necessidade pública, aliado ao menor preço possível. Nesse panorama, surge a licitação como instrumento pelo qual a Administração elege seus contratantes, respeitando os princípios que a regem e as finalidades que deve perseguir. Mas, o processo licitatório nem sempre é o veículo utilizado pela Administração, quando esta se vê na necessidade de contratar terceiro. Por vezes, e por autorização do texto constitucional, a lei permite ou até impõe que a Administração deixe de realizar o certame licitatório, tal como se extrai das hipóteses do artigo 24 da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 (LGL). Noutras oportunidades, a licitação é impossível, seja porque há uma singularidade na pessoa que presta o serviço ou fornece o bem desejado pela Administração ou ainda porque inexistente a possibilidade de instalar uma disputa com critérios objetivos, a fim de encontrar a melhor proposta. Essas situações, previstas nos artigos 17 e 25 da LGL, são aquelas que demonstram a inexigibilidade da licitação. A identificação da impossibilidade de competição, portanto, pode direcionar a Administração a: *contratar diretamente um determinado particular; (ii) contratar mais de um particular. Mas, a inexistência de um processo licitatório prévio à contratação, por força da inexigibilidade, não autoriza uma contratação que não siga certo ritual, em especial, a bem garantir o atendimento ao interesse público. É como diz Floriano de Azevedo Marques Neto (MARQUES NETO), para quem, quando ausente a licitação, maiores deverão ser a preocupação e as cautelas do administrador para demonstrar e fundamentar a observância dos indesejáveis princípios da administração pública no seu proceder.*

Nesse cenário, surge o sistema de credenciamento como um procedimento que viabiliza a contratação pública, quando inexigível a licitação, em razão da possibilidade de se eleger inúmeros particulares para contratar com a Administração. Erica Requi (REQUI) apresenta as características do procedimento de credenciamento, afirmando ser ele *um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.* A LGL não instituiu uma metodologia própria para o credenciamento. Entretanto, seu artigo 26 determina a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

instalação efetiva de um processo de inexigibilidade. Ao valer-se do vernáculo processo, a lei não só garante que os particulares tenham um ritual próprio para se credenciar perante a Administração contratante, mas também que esse rito esteja consubstanciado com as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, previstas nos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.4 O processo de credenciamento, diz REQUI, deverá ter edital de chamamento público, devidamente publicado, o qual deve definir: a) o objeto a ser executado; b) os requisitos de habilitação e especificações técnicas que serão analisados; c) o preço; d) os critérios para convocação dos credenciados. Ademais, no processo, há de ser respeitada a igualdade de condições entre os interessados e todos aqueles que atenderem as condições do edital de chamamento devem ser contratados. Em síntese, não há vencedor no processo de credenciamento; não há melhor proposta. Há somente a identificação daqueles que, demonstrando condições habilitatórias (jurídica, fiscal, técnica e econômica), dispõem-se a executar o objeto do credenciamento pelo preço definido pela Administração licitante. Todos que pretenderem executar o objeto do credenciamento, demonstrando aptidão, serão convocados a contratar com a Administração. O contrato derivado do credenciamento, administrativo que o é, deverá seguir à risca as normas postas no artigo 54 e seguintes da LGL. Dessa forma, o sistema de credenciamento é um processo administrativo utilizado para contratações públicas na hipótese de inexigibilidade de licitação, quando há a possibilidade de inúmeros particulares serem contratados pela Administração.

Entretanto, é preciso atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica (descritos no edital); Compreendido o processo de credenciamento, é possível adentrar de maneira mais adequada ao desafio do presente artigo, qual seja o de investigar a possibilidade de adoção do processo de credenciamento para a realização de contratações de profissionais especializados pela Administração Pública. Diferentemente do que se trouxe no exemplo acima, a contratação indagada se relaciona com a viabilidade da prestação, de parcela dos serviços públicos de saúde, ser executada por meio de particulares, cuja contratação se daria por intermédio do processo de credenciamento.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A licitação, portanto, é inexigível!

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Tanto é assim que o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

Para tanto, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a “*garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido*”.

Por essa razão, o edital de chamamento deve contemplar apenas as condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de modo que todos aqueles que as atenderem devem ser credenciados.

Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

IX – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

9.1. Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;

9.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a pessoa jurídica será credenciados para a realização dos serviços;

9.3. Serão considerados credenciados todos que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré-definido;

9.4. Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade e legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente no período definido junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

X - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

O envelope contendo a documentação referente à habilitação, deverá ser entregues na data e local indicados abaixo, devidamente lacrados:

DATA: 30 DE ABRIL DE 2020

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, Rua José Ramos de Anchieta, Bairro Jardim Primavera, nº 187, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP 47.850-0000.

XI - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

11.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28)

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.1.4. cópia do RG, CPF/MF (do proprietário e/ou sócios);

11.1.5. Todos os documentos devem ser entregue em cópias devidamente autenticadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

11.2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL (Art. 29)

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2. Certidão Negativa de Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

11.2.3. Certidão Negativa Estadual, expedida pela respectiva Secretaria de Estado de Fazenda;

11.2.4. Certidão Negativa de dívida ativa e tributos municipais da sede da licitante;

11.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

11.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site www.tst.jus.br/certidão;

E) diploma dos profissionais técnicos e, no caso de especialização ou certificado de especialização;

11.3. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE (Art. 30):

11.3.1. 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que REALIZOU SERVIÇOS na área correspondente ao objeto pretendido para credenciamento;

11.3.2. Relação dos profissionais para execução dos serviços dos objetos pretendidos para credenciamento, anexando o Diploma e registros no respectivo Conselho de Classe, a juntada da cópia autenticada dos respectivos documentos.

11.4. – OUTROS DOCUMENTOS:

11.4.1. Declaração de cumprimento de requisitos fundamentais para contratação com a Administração Pública, conforme modelo no Anexo II;

11.4.2. Proposta de Prestação de Serviços, conforme modelo no Anexo I

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

A documentação será recebida na sede desta Prefeitura, sito a Rua José Ramos de Anchieta, Jardim Primavera em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ENDEREÇO:
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
ENVELOPE Nº 01 "DA DOCUMENTAÇÃO"
NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL:

Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

XII - DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

12.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei Nº 8.666/93.

XIII - DO CADASTRAMENTO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

13.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03(três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. A comissão Permanente será responsável de cadastramento para analisar a documentação apresentada pelos requerentes e cadastrar as empresas que poderão prestar serviços.

13.5. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

XIV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. A prestação do serviço deverá ser cumprida pela empresa em conformidade com a demanda enviada e de acordo com a demanda semanal.

XV. DAS VAGAS OFERECIDAS

15.1. São oferecidas as vagas existentes no anexo deste edital com os procedimentos, bem como o quantitativo anual.

XVI. DA REMUNERAÇÃO

16.1. O valor estimado do contratado decorre da média aritmética dos preços praticados pelo SUS, preço atualmente pago nesse Município e regiões circunvizinhas, expostos no anexo.

XVII. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento aos contratados, pela execução do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

17.3. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, fixado no Anexo, deste edital.

17.4. Para efeito de pagamento constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (para Pessoa Física) com a discriminação dos serviços prestados, conforme cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores fixados nesse Edital. O pagamento dos serviços prestados será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura e entrega da Nota Fiscal. Havendo glosa no faturamento ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa no que se refere a produtividade, ficará a despesa pendente e o pagamento sustado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE. O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária pela Prefeitura Municipal.

17.5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade do credenciado;

17.6. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

18.1. Prestar os serviços após emissão da autorização de fornecimento, na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido da autorização de serviço original;

18.2. Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

18.3. Fornecer nos serviços materiais e equipamentos que atendam às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica) atendendo a legislação em vigor;

18.4. Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.5. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

18.6. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;

18.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

18.8. Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

18.9. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

18.10. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

18.11. É de responsabilidade da empresa, a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

18.12. Tratar paciente com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

18.13. Oferecer direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização;

18.14. Disponibilizar ao paciente e seus familiares o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

18.15. Apresentar Junto a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como relatórios dos pacientes

XIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

19.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;

19.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

19.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;

19.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

19.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

XX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes deste cadastramento serão efetuados por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Orgão/Unidade: 02.09.100-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Proj/Ativ.: 10.301.051.2054- GESTAO DAS AÇOES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE-RECURSOS PROPRIOS (15%)

FONTE DE RECURSO: 02-SAUDE 15%

R\$ 400.000,00

Proj/Ativ.:10.301.051.2047 GESTAO DAS ACOES DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE

FONTE DE RECURSO: 14-SUS

R\$ 400.000,00

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00000000- OUTROS SERVICOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

XXI - PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DE DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

21.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período das 10:00h às 17:00 h, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Luís Eduardo Magalhães, A partir do dia 30/04/2020, entretanto, após essa data qualquer interessado poderá credenciar-se, desde que cumpra as exigências regulamentares e houver demanda.

21.2. Qualquer empresa que descumprir as condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, apuradas em processo administrativo, será descredenciado imediatamente.

XXII - SANÇÕES E RESCISÃO

Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções de que trata o art. 87, da Lei 8.666/93.

22.2. A rescisão será processada observando-se ao disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei 8.666/93.

XXIII - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

23.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

24.2. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

24.3. A Comissão de Licitação durante a vigência desse credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

24.4. A Comissão de Licitação se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

24.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

24.6. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

a) No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

b) A Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação;

24.7. Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual 9433/2005.

24.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, em horário comercial, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, Rua José Ramos de Anchieta, Bairro Jardim Primavera, nº 187, Luís Eduardo Magalhães/ BA, CEP 47.850-0000.

24.9. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o do Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

XXV – ANEXOS

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Anexo I- Relação das áreas, com quantitativo e valores.

Anexo II- Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração de cumprimento de requisitos fundamentais para contratação com a *Administração Pública*.

Anexo III - Minuta do Contrato.

Luís Eduardo Magalhães, 29 de Abril de 2020.

Jimmy Vance Bezerra Campos
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

ANEXO I

Planilha de relação de profissionais e valores

PREFEITURA MUNICIPAL D LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – UNIDADE DE CONTROLE DE CORONAVIRUS		
PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PLANTONISTAS	MESES
CLINICO GERAL	14	6
INFECTOLOGISTA	1	6

PREFEITURA MUNICIPAL D LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – UCC CLINICO GERAL - PLANTÃO	
PERIODICIDADE	VALOR
1 HORA (60 MIN)	R\$83,33
12 HORAS	R\$ 1.000,00
24 HORAS	R\$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL D LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – UCC INFECTOLOGISTA	
PERIODICIDADE	VALOR
12 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

_____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ/MF n.º _____, inscrição estadual n.º _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone n.º _____, telefax n.º _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de , conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- as empresas pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. Cada profissional tem um valor estimado para contratação. Neste caso, o Profissional....., com carga horária....., tem um contrato no valor estimado de R\$.....(por extenso)valor total.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços será efetuado em 10 (dez) dias após a emissão da RPA (recibo de profissional autônomo) pessoa física e Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Luís Eduardo Magalhães ou Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

Parágrafo Segundo: No RPA (Recibo de Profissional Autônomo) ou Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Quarto: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira, bem como com o relatório em anexo, previsto na **Cláusula Sexta, alínea i**. O Pagamento não tem valor estipulado mensal, será pago de acordo ao relatório mensal. O valor credenciado é anual, não mensal, onde a empresa poderá ou não utilizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Parágrafo Quinto: Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade:

Proj/Ativ.:

Elemento:

Fonte:

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a.responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

b. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

c. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

e. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.

f. prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

g. pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;

h. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

i. É de responsabilidade da clínica, a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

j. Tratar paciente com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

k. Proteger a paciente contra qualquer forma de abuso e exploração

l. Garantir o sigilo nas informações prestadas sobre o paciente;

m. Oferecer direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

n. Oferecer livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

o. Disponibilizar ao paciente e seus familiares o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- p. Tratar o paciente em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- q. Atender a Lei Federal 10.216/2001
- r. Apresentar Junto a Nota Fiscal
- s. Deverá emitir o relatório dos procedimentos e anexar a Nota Fiscal, relatório que deve vir acompanhado das relações de pessoas atendidas, juntamente com os procedimentos realizados e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b. Fornecer uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual;
- c. transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- d. designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e. efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- f. verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA- VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Contrato será exercida por fiscal designado pela portaria e/ou Decreto do Fiscal de Contrato Sr. XXXXXXXXXXXXX.

Caso o objeto executado seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães (Ba), de de 2020

PREFEITO MUNICIPAL

**(NOME DA EMPRESA OU PESSOA
FÍSICA)
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF.: _____

Assinatura: _____

CPF.: _____